

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000930-16.2023.2.00.0817****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...)**ADVOGADO:** JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR - OAB/PE 21.087.**PORTARIA Nº 112/2023 – CGJ****EMENTA: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...)**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos I e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de assiduidade; e de observância às normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 50/2023 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º . DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional;

**Art. 2.º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria nº 50/2023 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

**Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho**, Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância, matrícula 176.688-0;  
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula 181.028-6;  
João Paulo Nery dos Santos, matrícula 187.162-5;

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula 171.920-3, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral da Justiça

**PJECOR Nº 0002714-54.2023.2.00.0000**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**